



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO nº. 029/2017 – GP/CMJ/PA, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre o recebimento de representação pra apurar atos de improbidade administrativa imputada ao senhor JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO, prefeito do município de Jacundá, decretando afastamento do gestor do cargo pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, com fundamento na Lei Federal 8429/1992, empossando no cargo de prefeito em exercício o Vice-Prefeito, senhor ISMAEL GONÇALVES BARBOSA e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Jacundá na sessão ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2017 que concluiu pelo recebimento da representação formulada contra o Prefeito do Município, senhor **JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO**, acusado da prática de múltiplos atos de Improbidade Administrativa, conforme a Lei 8.429/92;

Considerando que o Plenário da Câmara Municipal entendeu graves as imputações na representação e entenderam necessário o afastamento do Prefeito Municipal do exercício do cargo, pelo prazo de **até 90 (noventa) dias**, com fundamento no **parágrafo único do artigo 20 da Lei 8429/92**.

Considerando que o afastamento do mandatário do cargo se destina favorecer instrução e apuração dos fatos denunciados, a interdição poderá ser revista a qualquer momento, antes de expirado o prazo de 90 (noventa) dias, caso o gestor municipal adote as medidas de transparência delineadas neste ato.

## RESOLVE:

Artigo 1º. Acatar para regular processamento a representação formulada pelo senhor **KLEBER TEIXERIA GALVÃO**, para apurar os atos listados na peça acusatória.

Parágrafo 1º - Fica constituída comissão especial com 03 (três) membros, constituída com observância da proporcionalidade partidária, devendo eles eleger entre si o presidente, o relator e o membro.

Parágrafo 2º - A comissão especial deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo previamente o rito procedimental que adotará na apuração dos fatos.

Artigo 2º. Fica afastado do cargo de prefeito municipal de Jacundá o senhor **José Martins de Melo Filho**, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração, **com fundamento no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal 8.429/1992** e em respeito à súmula vinculante 46 do STF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.944.615/0001-00

Parágrafo único – O afastamento do gestor produzirá efeito tão logo seja publicado no mural, com ampla divulgação no município.

Artigo 3º. Serão comunicados desta decisão o mandatário, excelentíssimo magistrado titular da Vara de Fazenda Pública do município de Jacundá, o excelentíssimo senhor Promotor Público de Jacundá, o chefe do Ministério Público estadual e federal, as instituições financeiras em que o município mantém conta, o Tribunal de Contas dos Municípios e o Tribunal de Contas da União.

Artigo 4º. Será investido no cargo de prefeito em exercício do município de Jacundá, o vice-prefeito, senhor ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, que deverá tomar posse perante a Câmara Municipal no prazo assinado na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Na hipótese de o Vice-Prefeito não tomar posse no cargo será observada à linha sucessória prevista na Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º. A interdição do mandatário ao exercício do mandato eletivo de chefe do Executivo municipal poderá ser revisto a qualquer tempo da instrução processual, desde que o Plenário entenda suficiente a investigação ou caso o mandatário adote, cumulativamente, as seguintes medidas:

- APRESENTAR À CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEGRAL REFERENTE AOS 1º E 2º QUADRIMESTRES DE 2017, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E § 1º DO ARTIGO 73 DA LEI ORGÂNICA DE JACUNDÁ.
- ALIMENTAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ AJUSTANDO AOS DITAMES DA LEI FEDERAL 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.
- APRESENTAR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CÓPIA INTEGRAL DOS SEGUINTE CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO FEDERAL: CONVÊNIO 01/2010 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA (FUNASA), CONVÊNIO 07/2010, CONVÊNIO 719750/2009 – CICLOVIA PARA REDUÇÃO DE ACIDENTES (MIN. CIDADES), CONVÊNIO 05.854.633/0001017 – ACADEMIA DE SAÚDE (FNS), CONVÊNIO 05.854.633/000112002 – POSTO DE SAÚDE 04 BOCAS E CONVÊNIO 812927/2014 – PELC –.

Parágrafo único – O pedido de revisão do afastamento deverá ser endereçado pelo interessado ao presidente da Comissão especial que providenciará elaboração de parecer pela comissão num prazo de 48 horas e as conclusões encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal para inclusão na pauta e submissão ao Soberano Plenário do parlamento.

Artigo 6º. – Todos os atos atinentes a presente investigação deverão ser endereçados via protocolo da Câmara Municipal de Jacundá, em seu horário de expediente (8h até 14h).

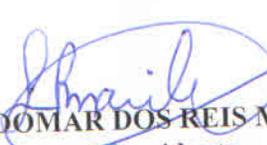
Parágrafo único – Os prazos processuais relativamente a presente investigação serão computados na forma prevista no Código de Processo Civil Brasileiro, adotado como fonte subsidiária.



Artigo 7º. – Os casos não tratados neste ato serão dirimidos pelo Plenário da Câmara Municipal de Jacundá.

Artigo 8º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e com eficácia externa na data de sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Plenário da Câmara Municipal de Jacundá, em 04 de setembro de 2017.

  
LINDOMAR DOS REIS MARINHO  
Presidente

  
NEUSILENE DE SOUZA COSTA  
1º. Secretário

  
EDSON FERREIRA DE SOUZA  
2º. Secretário